

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO**

SÍMBOLO	DATA		CATEGORIA	DISTRIBUIÇÃO
IAC 3255-0386	EXPEDIÇÃO	EFETIVAÇÃO	NOSER	A-D-ET-SA-SR
	10 MAR 86	17 MAR 86		

**TÍTULO: CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS - OEE**

ANEXO: MODELO DE CERTIFICADO DE OEE

I N T R O D U Ç Ã O

I - A presente NOSER tem por finalidade estabelecer as condições a serem observadas para a concessão do Certificado de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS.

II – Esta NOSER é expedida com fundamento no que estabelecem os artigos 2º e 3º do Decreto nº 65.155, de 12 Set 1969 e na Portaria nº 068 DGAC de 10 Mar 86

III – Esta NOSER é composta de 05 folhas.

Ten Brig – do - Ar WALDIR PINTO DA FONSECA
Diretor-Geral

No imp. Brig – do - Ar FERNANDO LUIZ VERÇOSA SEROA DA MOTTA
Chefe do Subdepartamento Técnico

PAULO IMRE HEGEDUS – Cel Av

I – GENERALIDADES

- 1 - O Operador de Equipamentos Especiais (OEE) é considerado tripulante conforme o especificado na Lei 7.183 de 05 Abr 84, art.7º
- 2 - O OEE desempenhará suas funções somente em aeronaves homologadas para serviço aéreo especiais pertencentes a empresas devidamente autorizadas pelo DAC.
- 3 - A concessão do Certificado de Operador de Equipamentos Especiais será feita observando-se os requisitos estabelecidos nesta NOSER.

II - CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

- 1 - A concessão do Certificado de OEE far-se-á para os candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

a- IDADE

O candidato deverá ter completado 18 (dezoito) anos.

b – CONHECIMENTOS

O Candidato, deverá haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino de 1º grau ou equivalente, e ter noções referentes aos seguintes assuntos:

(1) DESCRIÇÃO GERAL DA AERONAVE

- Tipos de aeronaves
- Partes principais, nomenclatura
- Superfície de controle de vôo, funções, nomenclatura.

-Motores (tipos)

(2) EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA

- Sistema de oxigênio da tripulação e equipamentos portáteis de oxigênio
- Máscaras e óculos contra fumaça
- Luvas Amianto
- Extintores de fogo
- Luzes de emergência
- Saída de emergência
- Coletes salva-vidas
- Equipamentos de primeiros socorros
- Conjunto de sobrevivência na selva

(3) PRIMEIROS SOCORROS

- Conceito de primeiros socorros
- Atendimento a vítimas
- Uso do termômetro clínico
- Pulso
- Respiração
- Contusões
- Queimaduras (reconhecimento primeiro, segundo, terceiro grau)
- Hemorragias (classificação)
- Fraturas (classificação, tratamento: imobilização provisória, uso de telas)
- Intoxicação (sistemas, tratamento)
- Enjôo (sintomas, tratamento)

O detalhamento básico referente aos assuntos nos quais o OEE precisa adquirir experiência, será estabelecido por NOSER da Divisão de Ensino Técnico Profissional do DAC em acordo com a Associação Nacional de Empresas de Aerolevantamento (ANEA), em função do tipo de operação (Aerofotogrametria ou Aero-geofísica) e do tipo de equipamento utilizado.

c - EXPERIÊNCIA

Os candidatos deverão concluir satisfatoriamente o curso referente aos equipamentos queira operar.

Este curso deverá ser ministrado pelas empresas que atuam nas operações de aerolevamento.

d – PERICIA

O candidato será avaliado pela empresa à qual estiver vinculado. Esta avaliação deverá ser encaminhada ao DAC pela ANEA.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – A validade dos Certificados será de 03 (três) anos.
- 2- A ANEA será responsável pela coordenação dos cursos ministrados pelas diversas empresas, bem como pela indicação do candidato para obtenção do Certificado.
- 3 – O candidato deverá ser titular de um Certificado de Capacidade Física de 2ª Classe.
- 4 – Os operadores de Equipamentos Especiais, atualmente em atividade, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de efetivação da presente IAC, para regularizarem sua situação perante o DAC.
- 5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Subdepartamento Técnico do DAC.

ORO. 1)A diagonal será em verde e amarelo
2)A moldura será em verde e amarelo

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA MINISTERIO DA AERONAUTICA DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL III Operador de Escale Especifico III CERTIFICADO Nº _____	
Nome _____ Cargo _____	
III Habilitacao	Validade _____ Vigencia e _____ Exatidão _____

VIII DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL
 HABILITACAO REPUBLICANA

II) ESTE CERTIFICADO CONFERE A SEU TITULAR AS PERMISSIVAS QUE LHE SAO INDEBITAS PELO PRATO DE SUA VALIDADE, SENDO CONSIDERADO PELO CERTIFICADO EM CAPACIDADE FISICA ATUALIZADO.

III) OBSERVAÇÕES:

II) NOME DE FAMILIA _____

III) CERTIFICADO REPUBLICANO VALIDA SEMPRE COMO HABILITACAO PARA AVIACAO CIVIL